



DEPUTADO
RODRIGO GARCIA

Publique-se	Inclua-se em
pauta por	CINCO sessões
30, abril, 99	
Vandetei Macris - Presidente	

Projeto de Lei nº 299, de 1999

FLS. N.º	01
RGL	2076
PROTOCOLO LEGISLATIVO	

Estabelece a obrigatoriedade da realização do fornecimento ao paciente hospitalar de cópia integral do prontuário médico - com laudos médicos e psicológicos.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado da Saúde, obrigado a fornecer ao paciente ambulatorial-hospitalar, atendido em seus próprios, cópia integral do prontuário médico com os respectivos laudos médicos e psicológicos.

Artigo 2º- A Secretaria de Estado da Saúde deverá colocar avisos em seus próprios, em locais visíveis de fluxo de pessoas, alertando para os objetivos desta Lei.

Artigo 3º - Fica a Secretaria de Estado da Saúde autorizada a firmar convênios com Hospitais Municipais e Particulares visando difundir os objetivos desta Lei, bem como o fornecimento de material e pessoal técnico para sua fiel divulgação.

Artigo 4º - O Poder Executivo Estadual regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias os objetivos desta Lei

SERVIÇO DE REGISTRO L.
PROTOCOLO LEGISLATIVO

RGL 2076 de 03, 05, 1999

ENTREGUE
29 ABR 17 10 55 030583



DEPUTADO
RODRIGO GARCIA

FLS	N.º 02
RGL	2016
PROTOCOLO LEGISLATIVO	

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Saúde, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Pretendemos com o nosso projeto chamar a atenção da população para os seus direitos com o paciente e contribuinte do Estado.

A idéia de que o dinheiro público pertence à população precisa ser cada vez mais debatida. A conscientização do povo e a intensidade das cobranças definirá a velocidade da reforma administrativa do Estado.

O Estado está assumindo cada vez mais o papel de prestador de serviços e abandonando aos poucos seu perfil de empregador. Isso está acontecendo porque o cidadão percebeu que o serviço que ele recebe em troca dos seus impostos não é presente de nenhum governante e tem de ser de qualidade.

O Estado deve dar o exemplo no atendimento. O paciente hospitalar possui direitos amparados pelo Código de Defesa do Consumidor, que na maioria das vezes desconhece ou fica inibido, constrangido, nervoso e com receio de represálias por parte de médicos e funcionários de nossos hospitais.

A obrigatoriedade do fornecimento de cópia integral de seu prontuário médico, possibilitaria ao paciente ambulatorial/hospitalar levar consigo o citado



DEPUTADO
RODRIGO GARCIA

FIC	Nº 03
MSL	2016
PROTÓCOLO LEGISLATIVO	

material, podendo inclusive mostrar a outros médicos em casos de consulta ou internação hospitalar.

Estamos certos que com a divulgação destes direitos do paciente, o atendimento ambulatorial/hospitalar na rede estadual, municipal e particular tenderá a melhorar, tendo nossa população um tratamento digno, objeto de nossa luta na vida pública e privada para esta concretização.

Reapresentamos o presente Projeto de Lei, devidamente arquivado por normas regimentais, originariamente de autoria do ex Deputado Estadual Gilberto Kassab, tendo em vista que a iniciativa será de grande valia ao sem número de interessados, na certeza de seu acolhimento dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões em,

Deputado **RODRIGO GARCIA**

PFL

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.3014/1999

.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 7
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 01-05-99

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 33ª a 37ª Sessões Ordinárias (de 04 a 10/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 10/05/99


